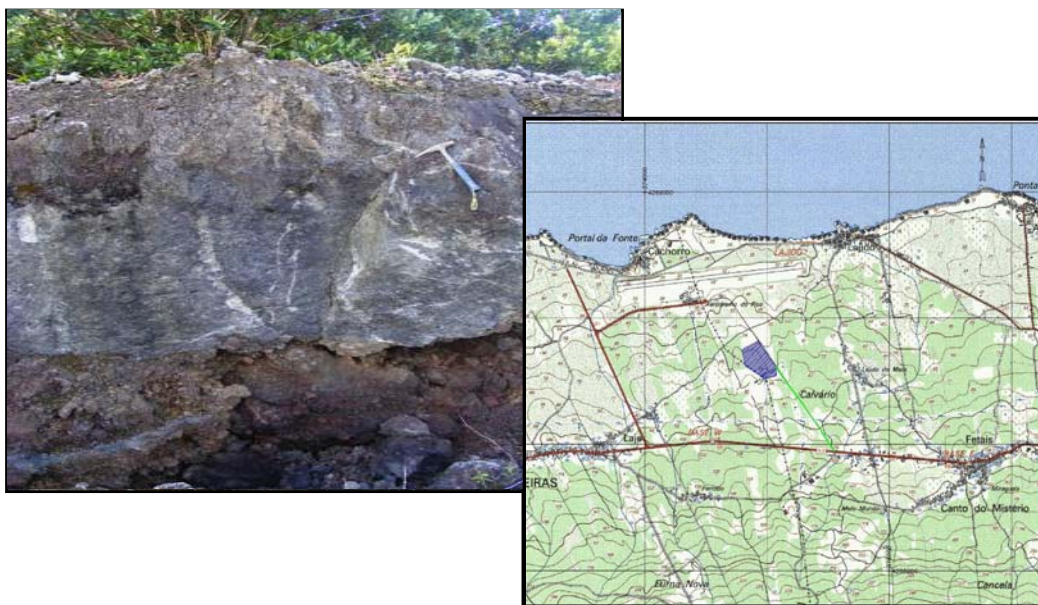


ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ADENDA



PEDREIRA DE SANTA LUZIA

Junho de 2011

ÍNDICE

1.	NOTA PRÉVIA.....	2
2.	ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	2
2.1.	CAPÍTULO 3 – DESCRIÇÃO DO PROJECTO	2
2.2.	CAPITULO 4 – ALTERNATIVAS PROPOSTAS.....	3
2.3.	CAPITULO 5 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA	4
2.4.	CAPITULO 6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	10
3.	ERRATA	12

1. NOTA PRÉVIA

Na sequência da Vossa Comunicação Ref. SAI/DRA. 2011/1211 de 4 de Maio de 2011, a empresa GEOTROTA - Unipessoal Lda. que teve a cargo a elaboração do EIA da Pedreira de Santa Luzia (PSL), vem por este meio esclarecer algumas dúvidas e introduzir informações complementares, solicitadas por Vossa Exa., no parecer sobre a conformidade do respectivo EIA, emitido pela Comissão de Avaliação (CA) de acordo com o n.º4 do Artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A de 15 de Novembro.

Pretende este documento, constituindo uma adenda ao EIA, responder às dúvidas, corrigir os erros e colmatar as lacunas apontadas nesse documento.

2. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Capítulo 3 – DESCRIÇÃO DO PROJECTO

Considera-se que a energia utilizada directamente na exploração da Pedreira de Santa Luzia é a utilizada pelos equipamentos necessários ao desmonte e transporte dos inertes no interior da pedreira. A estimativa da energia consumida pela exploração e recuperação paisagística apresenta-se na tabela 1.

Tabela 1 – Cálculo do consumo energético resultante da exploração da PSL. * - Valores estimados.

Equipamento	Nº de viaturas	Tipo de combustível	Consumo horário* (l)	Nº de horas semanais*	Consumo anual (l)	Consumo total (l)	Consumo total (MJ)
CAT 330	1	diesel	30	20	31200	374400	1,36E+07
Komatsu 240	1	diesel	40	20	41600	499200	1,82E+07
Volvo A35	2	diesel	20	20	41600	499200	1,82E+07
Total					114400	1372800	5,00E+07

Assumindo uma densidade energética de 36,4 mega joules por litro de diesel (36,4 MJ/L), para um horizonte de exploração de 12 anos, estima-se um consumo energético de 5×10^7 MJ durante o tempo de vida da exploração.

2.2. Capítulo 4 – ALTERNATIVAS PROPOSTAS

Na alternativa alteração de localização, não foi apresentada uma localização, em virtude da empresa Marques, S.A. não possuir mais propriedades na ilha do Pico adequadas à exploração de rocha basáltica.

Para além deste facto, a localização deste tipo de indústria está dependente da localização da matéria-prima *versus* adequação com os instrumentos de gestão territorial. Assim, após a análise do PDM de São Roque do Pico, concelho onde se localiza a proposta Pedreira de Santa Luzia e no pressuposto que, na inexistência de áreas definidas para exploração de inertes disponíveis, as zonas industriais seriam as que melhor se adequariam a este propósito, nenhuma das áreas definidas como Zona Industrial se adapta à localização de uma exploração de inertes desta tipologia. Assim sendo, não se apresenta uma localização específica, para além que os impactes foram analisados com o pressuposto de que uma localização alternativa seria forçosamente fora de zona industrial pelas razões acima descritas.

No que se refere à alternativa Exploração da pedreira com diminuição da área e recuperação paisagística, esta é apresentada na figura 1.

Dada a dimensão do projecto e a intermitência na exploração considera-se que a redução da área da exploração apresenta impactes negativos ao mesmo nível da exploração da área prevista inicialmente.



Figura 1 – Redução da área de exploração

2.3. Capítulo 5 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Capítulo 5.12 – Resíduos

Os resíduos observados estão distribuídos em aglomerados pontuais de extensão reduzida (Figura 2). No que se refere à sua tipologia são essencialmente constituídos por objectos metálicos, de plástico e de vidro (Figuras 3, 4 e 9). Para além destes, podem ainda observar-se restos de equipamentos e materiais de construção em estado de abandono (Figura 5).

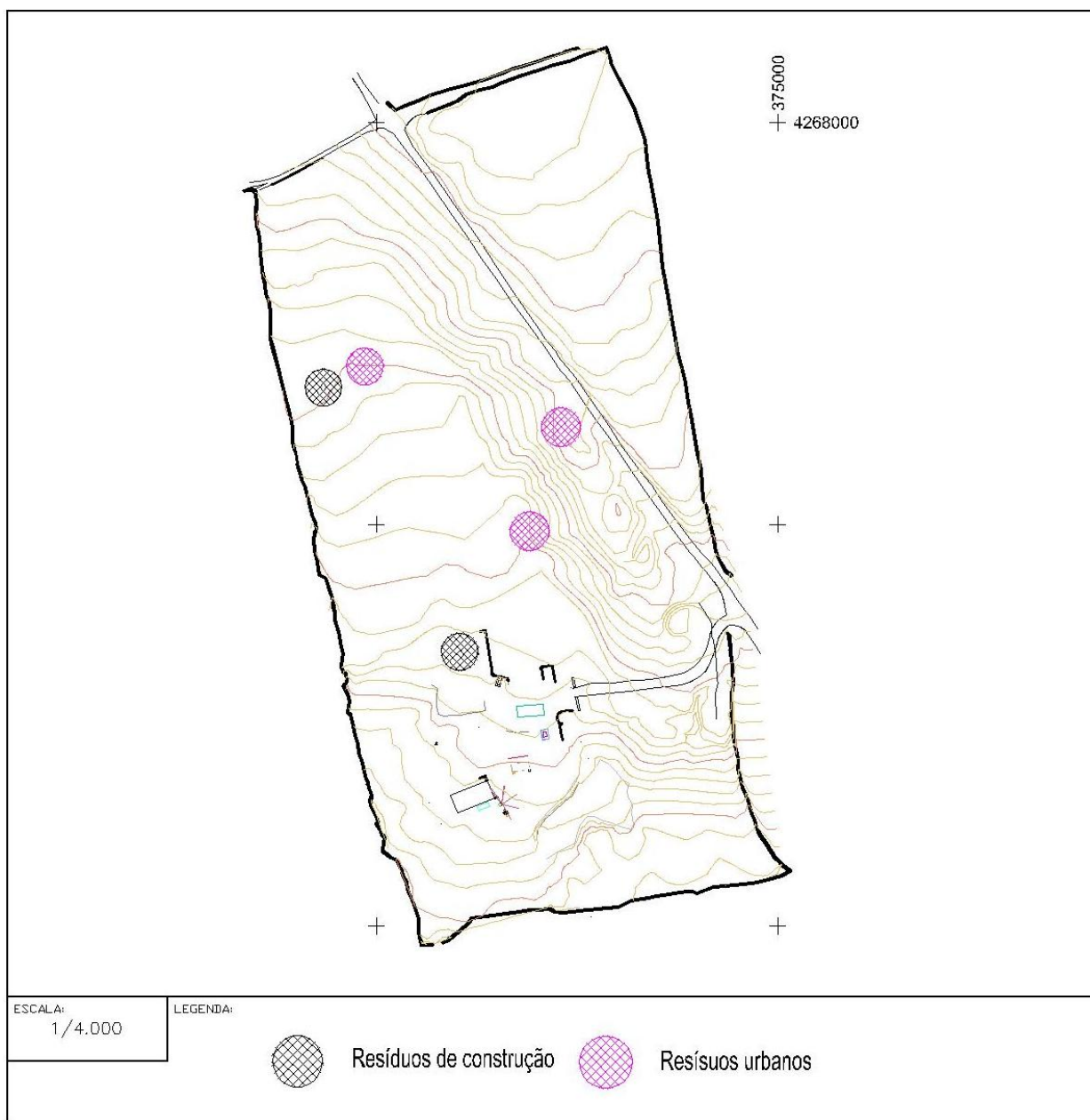


Figura 2 – Planta com a distribuição dos resíduos na PSL



Figura 3 – Pormenor dos resíduos presentes no local da PSL.



Figura 4 – Pormenor dos resíduos presentes no local da PSL.



Figura 5 – Pormenor dos resíduos de construção presentes no local da PSL.

Na tabela seguinte referem-se os tipos de resíduos presentes no local da PSL, bem como uma estimativa das quantidades.

Tipos de resíduos	Quantidade (Toneladas)
Plástico	0,2
Metal	4,0
Vidro	0,2
Indiferenciados	0,1
Total	4,5

Estima-se a presença de cerca de 4,5 toneladas de resíduos, os quais serão maioritariamente resíduos metálicos.

Capítulo 6.2.9 – Impactes na Paisagem



Figura 6 – Aspecto geral do local ao nível da paisagem.



Figura 7 – Vista em pormenor do local, onde se observam evidências da anterior exploração.



Figura 8 – Vista em pormenor do local, onde se observam evidências da anterior exploração.



Figura 9 – Vista em pormenor do local, onde se observam evidências da anterior exploração e depósitos pontuais de resíduos.



Figura 10 – Vista em pormenor do local, onde se observa um talude resultante de uma antiga frente de desmonte.

2.4. Capítulo 6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

Os materiais de construção presentes no local do projecto são essencialmente ferro, aço (Figura 3) e inertes resultantes da anterior exploração (Figura 7), os quais, após separação, poderão ter aplicações na construção civil. Os inertes poderão ser utilizados para britagem ou usados em aterros e enrocamentos. Os materiais de construção metálicos terão múltiplas utilizações, no caso de estes materiais não se apresentarem em condições de utilização, por terem sido prolongadamente expostos aos agentes atmosféricos, serão encaminhados para reciclagem.

	PEDREIRA DE SANTA LUZIA Estudo de Impacte Ambiental (RT) Adenda	
---	--	--

No que respeita ao manuseamento das máquinas de desmonte (óleo), não é apresentada a avaliação de impactes, visto que, conforme apresentado no projecto (Plano de Pedreira) “Capítulo 2.4 LOCAL DE MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS ÓLEOS USADOS”, é referido que a manutenção das máquinas será efectuada em local destinado a este fim, oficinas, fora da área da pedreira.

No que se refere ao manuseamento das máquinas de desmonte (combustível), todas as operações de transfega (abastecimento das máquinas), será efectuado com recurso a uma viatura com cisterna, equipada com mangueira destinada para o efeito, de modo a evitar o derrame de combustível para o solo.

Assim sendo os impactes resultantes das operações de transfega de combustível serão negativos, temporários e de significância reduzida.

3. Errata

Relatório Técnico

Posição	Onde se lê	Deverá ler-se
Apresentação 2º parágrafo	"legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro"	legislação vigente, nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro
Capítulo 1.4 paginas 3 e 4	"O presente estudo teve como base, entre outra legislação, o Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 03 de Maio, que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, do Conselho de 27 de Junho de 1985, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho de 03 de Março de 1997 e a Portaria n.º 330/2001 de 02 de Abril, que fixa, entre outras, as normas técnicas para a estrutura do EIA."	O presente estudo teve como base, entre outra legislação, o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A de 15 de Novembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente e a avaliação de impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.
Capítulo 5.7.1 pagina 36	"a conformidade com os limites fixados definidos pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro."	a conformidade com os limites fixados definidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010 de 30 de Junho.
Capítulo 5.7.1 pagina 37	"segundo o ponto 3, artigo 11º, do Capítulo III do Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro."	segundo o ponto 3, artigo 22º, do Capítulo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de Junho.
Capítulo 5.7.5 Pagina 39	"no Ponto 3, do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007: <i>"aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limites de L_{den} igual ou inferior a 63 dB(A) e L_n igual ou inferior a 53 dB (A)."</i> "	no Ponto 3, artigo 22º, do Capítulo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de Junho.: "Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite de L_{den} igual ou inferior a 63 dB(A) e L_n igual ou inferior a 53 dB(A).
Capítulo 6.3.2 Pagina 56	"e embora definitivo, minimizável"	"e embora permanente, minimizável"
Capítulo 6.3.2 Pagina 57	"directo, definitivo e de significância"	"directo, permanente e de significância"
Capítulo 6.3.4 Pagina 58	"directos, definitivos e de significância"	"directos, permanentes e de significância"
Capítulo 6.3.6 Pagina 59	"segundo o ponto 3, artigo 11º, do Capítulo III do Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro."	segundo o ponto 3, artigo 22º, do Capítulo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de Junho.
Capítulo 6.3.6 Pagina 61	"artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 9/2007, onde o valor"	artigo 22º, do Capítulo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de Junho.
Capítulo 6.3.9 Pagina 65	"directo, definitivo e,"	"directo, permanente e,"
Capítulo 6.3.11 Pagina 66	"directo, definitivo e de significância"	"directo, permanente e de significância"
Capítulo 6.4.2 Pagina 67	"e embora definitivo, minimizável "	"e embora permanente, minimizável "
Capítulo 6.4.2 Pagina 68	"directo, definitivo e de significância "	"directo, permanente e de significância "
Capítulo 6.4.4 Pagina 69	"directos, definitivos e de significância "	"directos, permanentes e de significância "
Capítulo 6.4.9 Pagina 72	"negativo, directo, definitivo e de significância elevada."	"negativo, directo, permanente e de significância elevada."
Capítulo 6.4.9 Pagina 72	"directo, definitivo e, "	"directo, permanente e, "
Capítulo 11 pagina 83	MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (2005) – Decreto-Lei n.º 197/2005, de 24 de Agosto. Diário da República, n.º 214, Série I-A.	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (2010) – Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A de 15 de Novembro. Regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental
Capítulo 11 pagina 83	MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (2007) – Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro. Diário da República, n.º 12, Série I-A.	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (2010) – Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A de 30 de Junho. Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora.